

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.498, DE 2025

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para disciplinar a exploração do serviço de transporte público individual de passageiros.

EMENDA ADITIVA N° 1

Adiciona artigo 13-F ao art. 1º do Projeto de Lei 1498/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

Art. 13-F. Os serviços de transporte privado individual ou coletivo sob demanda, oferecidas pelas plataformas de aplicativos em rede, deverão ser regulamentados, autorizados, disciplinados e fiscalizados pelos Municípios e o Distrito Federal no âmbito dos seus territórios, sendo facultado a cobrança de tributos ou tarifas pelo uso intensivo da infraestrutura viária às empresas que exploram diretamente ou intermedeiam a exploram desses aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo Único. Os recursos decorrentes da cobrança prevista no caput deverão, obrigatoriamente, ser utilizados na melhoria e qualificação da infraestrutura viária do Município e do respectivo serviço do sistema de transporte público coletivo.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251744466900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



* C D 2 5 1 7 4 4 6 6 9 0 0 *